

os autos conclusos: Caso o (a) réu afirme à(a) Oficial(a) Oficial(a) de Justiça que pretende recorrer da sentença ou seja apresentada recurso de apelação através de seu advogado dê-se vista ao(s) apelante(s) para apresentação de razões, no prazo de 08 (oito) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Pùblico para contrarrazões, por igual prazo. Caso a defesa já tenha apresentado suas razões recursais, dê-se vista ao Ministério Pùblico para contrarrazões, por oito dias. Caso o(a)(s) denunciado(a)(s) ou a(s) vítima(s) não sejam encontrados para intimação pessoal, intime-se da sentença via edital, com prazo de 5 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com as homenagens de estilo. Com o retorno dos autos do E. TJMG, intimem-se as partes. Expeça-se eventual certidão de honorários advocatícios, bem como a guia de execução, se o caso. Intimem-se e cumprase. Providencie-se o necessário. Sentença publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intime-se. Três Corações/MG, 14 de novembro de 2025. César Rodrigo Iotti, Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital que será afixado no saguão do Edifício do Fórum desta Cidade e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 25 dias do mês de novembro de 2025. Eu, Angela Lúcia Gomes Lemes _____, Gerente de Secretaria. MM. César Rodrigo Iotti _____, Juiz de Direito.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Criminal e das Execuções Penais da Comarca de Três Corações
e-mail: tes2erimrial@tjmg.jus.br, Telefax: (35) 3239-6200
Avenida Conrado Grossi D'Ángelo, 509, Morada do Sol, em Três Corações/MG, CEP 37418-050

EDITAL
Justiça gratuita, 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais da Comarca de Três Corações/MG. EDITAL DE CITAÇÃO: prazo de 15 (quinze) dias aos acusados
William da Silva Manoel, brasileiro, nascido em 07/01/1997, solteiro, filho de Francisca Paula da Silva e Luís da Silva Manoel, inscrito no CPF sob o nº 135.167.126-00, e Larissa da Silva Gonçalves, brasileira, nascida em 16/12/1995, solteira, filha de Denisia Teixeira da Silva e de Joaquim Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 151.278.456-79, ambos atualmente em local incerto e não sabido. Dr. César Rodrigo Iotti, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais, desta cidade e Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele

conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal desta cidade, tem andamento o processo crime nº 5006641-63.2025.8.13.0693, movido pela Justiça Pública contra os réus, acima qualificados, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Pùblico, sendo William da Silva Manoel como incurso no artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, e Larissa da Silva Gonçalves como incurso no artigo 331 do Código Penal, foi determinada a CITAÇÃO dos denunciados para responderem a acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, ficando eientes de que, se não tiverem condições de contratar um, ser-lhe-ão nomeado defensor dativo.

Na resposta escrita à acusação, os acusados poderão arguir preliminares, deduzir toda matéria que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as. E, para conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Três Corações/MG, no dia 24 de novembro de 2025. Eu, Angela Lúcia Gomes Lemes, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. Dr. César Rodrigo Iotti, MM Juiz de Direito.

TRÊS PONTAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 5004990-90.2025.8.13.0694
Natureza: Expediente Apartado de Medida Protetiva
Partes: JAMILLY VENÂNCIA VITOR GERALDO LUCÉLIA VENÂNCIA VITOR GERALDO ADRIAN ISAC RIBEIRO O Exmo. Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca, DR. BRUNO MENDES GONÇALVES VILLE FAZ SABER que considerando que as ofendidas JAMILLY VENÂNCIA VITOR GERALDO e CPF 159.203.826-35 e LUCÉLIA VENÂNCIA VITOR GERALDO CPF 046.352.866-22, bem como o requerido, ADRIAN ISAC RIBEIRO, nascido em 09/01/2003, filho de Giovani Ribeiro e Lucineia Aparecida Oliveira Luiz Ribeiro, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam eles intimados da decisão judicial na foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas, a saber: a) proibição do agressor de se aproximar da ofendida e de sua residência a uma distância menor de 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, telefone, internet, cartas etc., ainda que para se desculpar; c) Proibição de frequentar o local de trabalho da vítima ou os estabelecimentos comerciais em que a vítima se encontre no momento, inclusive mercados, lojas, bares, praças e outros espaços públicos, devendo se retirar e guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros, enquanto a vítima estiver nestes locais. Fica o agressor ainda advertido de que o descumprimento das medidas, além de configurar crime, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. O presente edital será afixado no átrio do edifício do Fórum, pelo prazo de 30 dias e publicado na forma da Lei. Eu, Sissi Mesquita Tavares Nogueira, Oficial Judiciário, o digitei. Três Pontas, 14 de novembro de 2025. Maria Alícia de Andrade Cunha Campos Gerente de Secretaria BRUNO MENDES GONÇALVES VILLE Juiz de Direito

TUPACIGUARA

Processos Eletrônicos (PJe)

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 23/02/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 23/02/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE:** OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.joserodovalholeilos.com.br.

PROCESSO: Autos nº 5001540-75.2021.8.13.0696 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL, em que é Exequente ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 13.445.755/0001-41) e Executados ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS (CPF: 011.292.391-79) e MARCELO BUENO DE FREITAS (CPF: 058.698.806-88).

DESCRIÇÃO DO BEM: DIREITOS AQUISITIVOS DERIVADOS DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO PELO EXECUTADO no Lote 12 da Quadra 26, do loteamento Residencial Madri da cidade de Araporá/MG, com área superficial de 298,00 m² e medindo: Frente 10,00 metros com a Rua 90; pela Direita, 23,00 metros com a Rua Davi Penha; pela Esquerda 26,00 metros com o lote 11; e, pelos Fundos, 12,00 metros com o lote 13; com aresta de 2,83 metros. Benfeitorias: 01) Uma casa residencial com 03 quartos, cozinha, banheiro, garagem, área de serviços tudo com piso cimento grosso e sem pintura; janelas e porta de blindex; residência coberta com telhas plan. 02) Um cômodo comercial medindo 5 x 12 com forro de laje e piso de cerâmica, portão grande com reboco e pintura. 03) Um cômodo comercial medindo 5 X 12, com parte de forro de alvenaria e parte de PVC com reboco e pintura em bom estado de conservação. 04) Cômodo comercial: medindo 4 x 12 apenas com as paredes levantadas sem nenhum acabamento. Imóvel matriculado sob o nº 17.295 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 09 de abril de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 189.457,48 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em 05 de agosto de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua David Penha, 455, Residencial Madri, Araporá/MG.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extinguir-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembargado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso,

tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leiloado livre e desembargado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeilos.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSE ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco

por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeilos.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido

será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI - Caução para veículos: A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juiz competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juiz, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para garantir o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem

para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas, autorizando o executor a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do executor e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiduciário remisso. Sobre direito de preferência, lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link ["Fale Conosco"](#), ou diretamente pelo endereço contato@joserodovalholeilos.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.joserodovalholeilos.com.br](#), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](#), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os

Executados ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS e MARCELO BUENO DE FREITAS, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfeiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor, pignoratício, hipotecário, anticréxico, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Tupaciguara / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Tupaciguara
Rua Padre Simão Janet, 132, Bom Sucesso, Tupaciguara - MG CEP: 38480-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N°: 0002072-37.2021.8.13.0696

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

Ministério Público - MPMG CPF: não informado

LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA CPF: 113.612.026-29

COMARCA DE TUPACIGUARA-MG.

SECRETARIA DO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DENUNCIADO(A): LUIZ

CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, natural de

Tupaciguara/MG, nascido em 26/3/1995, filho de

Elza Gomes da Silva e Nivaldo Alves da Silva,

atualmente em lugar incerto e não sabido. A Dr.

DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS, MM^a

Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da

Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais,

em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo

de quinze (15) dias, que se processam perante este

Juízo e sua secretaria da primeira vara, o feito

Criminal 0002072-37.2021.8.13.0696, por crime

cometido nesta cidade, no dia 06 de fevereiro de

2021, o(a) qual foi denunciado(a) pelo(a) Dr.(a)

Promotor(a) de Justiça como incurso na pena do

artigo 306 c/c artigo 298, inciso III, ambos da Lei

9.503/97 : CITA-SE o(a) acusado(a) acima

qualificado(a) para que ofereça DEFESA POR

ESCRITO, no prazo de dez (10) dias, através de

advogado, oportunidade em que poderá arguir

preliminares e alegar tudo o que interessa à sua

defesa, oferecer documentos e justificações,

especificar as provas que pretende produzir e arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação; que, constando dos autos do processo que

o(a) denunciado(a) está atualmente em lugar

ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor

forma do direito, passar o presente edital que será

publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dada e

passada nesta cidade de Tupaciguara, Estado de

Minas Gerais, aos dezenove dias do mês de

novembro do ano dois mil e vinte e cinco

(19/11/2025). Eu, Janaina Padua Silva Ferreira. Juiz de Direito, DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS..

DIAS..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Tupaciguara / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Tupaciguara
Rua Padre Simão Janet, 132, Bom Sucesso, Tupaciguara - MG CEP: 38480-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N°: 0010471-55.2021.8.13.0696

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ministério Público - MPMG CPF: não informado
WESLEI GUEDES MATHIAS CPF: 077.838.466-70

COMARCA DE TUPACIGUARA-MG.

SECRETARIA DO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DENUNCIADO(A): WESLEI

GUEDES MATHIAS, brasileiro, natural de Osasco/SP, nascido em 22/5/1987, filho de Maria de Fátima Guedes e Nelson Eustáquio Matias, atualmente em lugar incerto e não sabido. A Dr.

DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS, MM^a

Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da

Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que se processam perante este

Juízo e sua secretaria da primeira vara, o feito

Criminal 0010471-55.2021.8.13.0696, por crime

cometido nesta cidade, no dia 29 de setembro de

2021, constando como vítima Beatriz Gonçalves

Matias, o(a) qual foi denunciado(a) pelo(a) Dr.(a)

Promotor(a) de Justiça como incurso na pena do

artigo 155, inciso II, do Código Penal. CITA-SE

o(a) acusado(a) acima qualificado(a) para que

ofereça DEFESA POR ESCRITO, no prazo de dez (10) dias, através de

advogado, oportunidade em que poderá arguir

preliminares e alegar tudo o que interessa à sua

defesa, oferecer documentos e justificações,

especificar as provas que pretende produzir e arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação; que, constando dos autos do processo que

o(a) denunciado(a) está atualmente em lugar

ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor

forma do direito, passar o presente edital que será

publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dada e

passada nesta cidade de Tupaciguara, Estado de

Minas Gerais, aos dezenove dias do mês de

novembro do ano dois mil e vinte e cinco

(19/11/2025). Eu, Janaina Padua Silva Ferreira. Juiz de Direito, DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS..

TURMALINA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TURMALINA/ MINAS GERAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA)

DIAS JUSTIÇA GRATUITA O Dr. Alexandre

Rodrigues Cardoso Siqueira, Meritíssimo Juiz de

Direito da Vara Única desta Comarca de Turmalina,

do Estado de Minas Gerais, no exercício de cargo,

na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos virem

ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juiz e

Secretaria Única, tramita o Processo n°.

0012655-20.2017.8.13.0697, da Ação [CÍVEL]

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980) na qual figuram como requerente DAVY

MACEDO DE CARVALHO, inscrito no CPF

190.180.266-38, menor incapaz, neste ato

representada por sua genitora RAISSA DA SILVA

DE MACEDO, Brasileira, Solteira, doméstica,

portadora do RG MG-21.306.633 e do CPF

151.598.426/59, residente e domiciliada Rua

Mendonça, 68, Rosário, Turmalina/MG, CEP

39.660-000, e, por este meio INTIMAR JOÃO

HENRIQUE ALVES DE CARVALHO, brasileiro,

nascido aos 06/11/1998, filho de Vanessa Aparecida